



PROCESSO	:	11.234-8/2019
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
REPRESENTANTE	:	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
REPRESENTADO (PRINCIPAL)	:	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA CUIABÁ 300 ANOS
REPRESENTADO (SECUNDÁRIO)	:	PREFEITURA DE CUIABÁ
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

## RELATÓRIO

1. Trata o processo de tomada de contas ordinária, originada de **Representação de Natureza Externa**, formalizada por vereadores da Câmara Municipal de Cuiabá, a partir de notícia jornalística veiculada no mês de março/2019<sup>1</sup>, sobre suposta ilegalidade na locação de imóvel para instalação da Secretaria Extraordinária Cuiabá 300 anos, que não foi utilizado para tanto, durante toda a vigência do Contrato 103/2018, celebrado com a imobiliária CID IMÓVEIS, de 03/04/2018 a 03/04/2019, gerando despesas que foram pagas no montante de R\$ 73.189,93<sup>2</sup>.
2. Em vista disso, os representantes requereram a concessão de medida cautelar para suspender a execução do citado contrato de locação e pagamentos de despesas dele decorrentes, e, no mérito, a procedência da Representação de Natureza Externa com determinação de restituição ao erário do valor de R\$ 73.189,93, e aplicação de sanções de multa ao Sr. Emanuel Pinheiro - Prefeito de Cuiabá, ao Sr. Valdir Leite Cardoso, e a Sra. Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida, Secretários da SEC 300 anos, respectivamente, de 1/8/2017 a 12/07/2018 e 5/11/2018 a 31/12/2020.
3. Conclusos os autos ao então Relator, este postergou o exame da medida cautelar requerida e determinou a notificação dos representados para prestarem informações a respeito do suposto fato ilegal.
4. O Sr. Emanuel Pinheiro - Prefeito de Cuiabá, esclareceu<sup>3</sup> que ao tomar conhecimento do fato ilegal, em 28/03/2019, oficiou a Sra. Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida, na condição de Secretária da SEC 300 anos, para que promovesse a imediata rescisão

1 Documento digital 63785/2019

2 Documentos digitais 63786/2019 e 63785/2019.

3 Documento digital 72589/2019



do Contrato de Locação 103/2018 e instaurasse procedimento de Tomada de Contas Especial, com a finalidade de identificar os responsáveis e quantificar o valor do dano causado, com vistas à restituição aos cofres públicos.

5. Por sua vez, o Sr. Valdir Leite Cardoso, ex-Secretário Municipal<sup>4</sup>, apresentou documentação que, segundo ele, não só comprova a regularidade da Dispensa de Licitação 8/2018 como, também, evidencia a ocorrência de causa impeditiva da instalação e do funcionamento da SEC 300 no imóvel locado, tendo em vista a necessidade de realização de obras de reparos e adequações, situação esta que tentou resolver, sem ter havido tempo suficiente para tanto, pois o contrato de locação iniciou em 3/04/2018 e sua exoneração do cargo efetivou-se em 12/07/2018.
6. Na sequência, o então Relator proferiu o Julgamento Singular 488/MM/2019<sup>5</sup>, publicado no Diário Oficial de Conta na data de 30/04/2019, que concedeu a medida cautelar requerida para suspender os pagamentos decorrentes do Contrato de Locação 103/2018, e converteu a RNE em Tomada de Contas Ordinária, encaminhamentos estes que foram homologados pelo Tribunal Pleno e que resultaram no Acórdão 228/2019<sup>6</sup>.
7. Alterada a autuação do processo, os autos foram tramitados para a SECEX de Administração Municipal, que emitiu Relatório Técnico Preliminar de Auditoria<sup>7</sup>, apontando 3 irregularidades e os respectivos responsáveis, sendo: 1) (JB 01)<sup>8</sup> – pagamento de despesas lesivas ao erário no montante de R\$ 73.189,93, decorrentes da locação de imóvel que não foi utilizado para a instalação e funcionamento da Secretaria Extraordinária Cuiabá 300 anos; 2) (GB 21)<sup>9</sup> – falhas na Dispensa de Licitação 8/2018, referentes às ausências de justificativa motivada da necessidade de

---

4 Documento digital 74849/2019

5 Documento digital 88084/2019

6 Documento digital 99810/2019

7 Documento digital 156812/2019

8 Responsáveis: Sr. Emanuel Pinheiro - Prefeito de Cuiabá, Sr. Valdir Leite Cardoso, e Sra. Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida, Secretários da SEC 300 anos

9 Responsáveis: Sr. Emanuel Pinheiro - Prefeito de Cuiabá, e Sr. Valdir Leite Cardoso, e Sra. Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida, Secretários da SEC 300 anos, respectivamente, 01/8/2017 a 12/07/2018 e 05/11/2018 a 31/12/2020



locação do imóvel e de demonstração da vantajosidade do valor da contratação; e 3) (HB 15)<sup>10</sup> – ineficiência na fiscalização do Contrato de Locação 103/2018.

8. Citados, os Srs. Valdir Leite Cardoso <sup>11</sup>(ex-Secretário) e Gilmar Domingos Tomazi<sup>12</sup> (Gerente do Contrato 103/2018) apresentaram defesa.
9. O Sr. Valdir Leite Cardoso reafirmou a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação 2/2018, conforme documentos comprobatórios<sup>13</sup>, e a existência de causa a justificar a impossibilidade de instalação e funcionamento da SEC 300 anos, no período compreendido entre o início da vigência do contrato de locação (03/04/2018) e a data de sua exoneração (12/07/2018).
10. Por sua vez, o Sr. Gilmar Domingos Tomazi (Gerente do Contrato 103/2018), sustentou não ter sido o responsável pela fiscalização do Contrato de Locação em questão, visto que tal incumbência recaiu sobre a Sra. Silvana Cordova Cavalcanti, de acordo com o item 8 do respectivo instrumento contratual.
11. A SECEX de Administração Municipal após analisar as defesas apresentadas, emitiu Relatório Técnico Complementar, no qual excluiu as irregularidades 2 (GB 21) e 3 (HB 15), e readequou o apontamento da irregularidade 1 (JB 01), atribuindo aos respectivos responsáveis os valores a serem restituídos ao erário, individualmente ou em solidariedade, levando-se em consideração o nexo de causalidade entre suas condutas, o fato ilegal apurado e a verificação de que a SEC 300 anos foi administrada pelo Sr. Valdir Leite Cardoso de 1/08/2017 a 12/07/2018, tendo o Prefeito Municipal nomeado a Sra. Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida somente em 5/11/2018, ou seja, quase 3 meses após a primeira exoneração, o que fez com que a Secretaria ficasse sem gestor durante esse período.
12. Assim, a SECEX de Administração Municipal imputou aos responsáveis os valores a serem ressarcidos aos cofres públicos, em razão de despesas decorrentes da locação

---

10 Responsável: Sr. Gilmar Domingos Tomazi – Gerente do Contrato 103/2018.

11 Documento digital 259412/2019

12 Documento digital 171942/2019

13 Documento digital Documentos digitais 63785/2019 e 63786/2019



do imóvel, o qual não foi utilizado para a instalação e funcionamento da SEC 300 anos, sendo: **R\$ 27.391,97**, referentes aos pagamentos dos meses de maio/2018 a julho/2018 - **Sr. Emanuel Pinheiro** (Prefeito de Cuiabá), e **Sr. Valdir Leite Cardoso** (ex-Secretário SEC 300 anos); **R\$ 36.496,87**, quanto aos pagamentos dos meses de agosto/2018 a novembro/2018 - **Sr. Emanuel Pinheiro** (Prefeito de Cuiabá); **R\$ 9.301,09**, com relação aos pagamentos dos meses de dezembro/2018 a fevereiro/2019 - **Sra. Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida** (Secretária SEC 300 anos), e **Sr. Emanuel Pinheiro** (Prefeito de Cuiabá).

13. Após a citação dos referidos responsáveis, apenas o **Sr. Emanuel Pinheiro** (Prefeito de Cuiabá), apresentou sua defesa<sup>14</sup>, ratificando os argumentos e documentos trazidos aos autos quando de sua notificação para prestar esclarecimentos sobre os fatos representados, acrescentando a alegação de que não pode ser responsabilizado pelos atos ou omissões dos Secretários, visto que estes atuam como ordenadores de despesas diretos, possuindo autonomia e atribuições próprias ao desempenho de suas funções públicas, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Municipal 359/2014, devendo assim, ser afastada a irregularidade 1 (JB 01) a ele imputada.
14. Sustentou também, que foi instaurada Tomada de Contas Especial para apurar o fato ilegal em questão, no qual restou concluído que a não instalação e funcionamento da SEC 300 anos no imóvel alugado, se deu porque o Sr. Valdir Leite Cardoso, na condição secretário, não realizou as reformas que, segundo ele, eram imprescindíveis, sendo assim, responsabilizado pela inutilização do imóvel.
15. No Relatório Técnico de Análise de Defesa, a SECEX de Administração Municipal reiterou o afastamento das irregularidades 2 (GB 21) e 3 (HB 15), e manifestou pela manutenção da irregularidade 1 (JB 01), sugerindo em relação a esta, a isenção de responsabilidade do Sr. Emanuel Pinheiro, e a permanência da responsabilização do Sr. Valdir Leite Cardoso e da Sra. Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida, com imposição de ressarcimento ao erário dos valores de R\$ 27.391,97 e R\$ 9.301,09, respectivamente, e aplicação de multas proporcionais aos danos apurados.



16. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.947/2020<sup>15</sup>, do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela irregularidade das contas tomadas, com os mesmos encaminhamentos da SECEX de Administração Municipal.

17. **É o relatório.**

(assinatura digital)  
Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator